



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.464 / 2007

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2008, que compreendem:

- I – as metas fiscais;
- II – as diretrizes, prioridades e metas para a administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização do orçamento Municipal;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008 a 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo II de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal

- Pagamento de salários, quinquênios, horas-extras, diárias de viagens, auxílio alimentação, vale-transporte e outras vantagens pecuniárias dos servidores;
- Alteração do Plano de Cargos e Salários;
- Criação de cargos comissionados;
- Nomeação de servidores concursados;
- Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários através de cursos, palestras e convenções;
- Pagamento de diárias de viagens e sessões extraordinárias a vereadores;
- Participação de vereadores em congressos e simpósios;
- Eventos oficiais solenes e comemorativos;
- Divulgação das atividades da Câmara através de jornais, boletins, rádio, televisão e outros meios;
- Manutenção e aquisição de peças, combustíveis e equipamentos para veículo;
- Reforma da Câmara;
- Manutenção e pagamento de verba de gabinetes de vereadores;
- Pagamento de consultoria;
- Reajuste e aumento de salários e subsídios;
- Melhoria do espaço físico da Câmara Municipal;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Manutenção das secretarias e gabinete;
- Pagamento de obrigações patronais e previdenciárias;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Pagamento de subsídio a Vereadores.

Governo

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede de computadores integrando todos os setores administrativos; Informatização de todas as Secretarias Municipais, com recursos do Projeto SOMA e convênio com a CEF;.
- Doação de 3 (três) veículos de modelo popular à 76ª Cia. Especial da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Criação das Regiões Administrativas no Município, nos termos da Lei nº 3.028/2005;
- Manutenção do setor com material de expediente e infra-estrutura;
- Criação da Guarda Municipal, conforme autorizado pela Lei nº 1.964/95;
- Doação de 01 (um) veículo para a Guarda Municipal;
- Legalização dos terrenos doados com alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Imprensa Oficial

- Manutenção do setor com material de expediente e infra-estrutura.

Investimentos

- Aquisição de máquinas e equipamentos fotográficos e de filmagens.

Procuradoria Jurídica

- Melhoria da estrutura física e aquisição de mobiliário;
- Manutenção dos setores, com material de expediente e infra-estrutura administrativa;
- Incremento da cobrança da dívida ativa através de execução fiscal;
- Atualizar a legislação municipal através de projetos de lei;
- Atualização dos relatórios gerenciais da Procuradoria Jurídica;
- Cursos e treinamentos visando atualização dos servidores.

Investimentos

- Assinatura de Publicações relativas a Direito Municipal;
- Assinatura de informativos de acompanhamento processual;
- Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento de processos nos diversos Tribunais;
- Aquisição de livros didáticos e periódicos.

Controladoria

- Melhoria da estrutura física para o atendimento;
- Manutenção dos setores, com material de expediente e infra-estrutura administrativa;
- Atualização dos relatórios gerenciais da Controladoria;
- Cursos e treinamentos visando atualização dos servidores.

Investimentos

- Assinatura de Publicações;
- Aquisição de livros didáticos e periódicos.

Secretaria Municipal de Administração

Setor Administrativo

- Melhoria da estrutura física para o atendimento ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede de computadores integrando todos os setores administrativos;
- Manutenção dos setores, com material de expediente e infra-estrutura administrativa;
- Implementação de cursos de capacitação dos servidores públicos em geral;
- Manutenção das vantagens pecuniárias devidas ao servidor (quinqüênios, progressões, etc...);
- Aquisição de materiais para a Secretaria de Administração, bem como para seus setores;
- Manutenção da farmácia popular.

Setor de Legislação / Convênios / Contratos

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura;
- Manutenção dos convênios com Tiro de Guerra, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Setor de Arquivo

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura.

Setor de Pessoal

- Manutenção do pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente à frequência apurada;
- Aquisição de computadores com impressoras;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura.
- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Cursos de qualificação para os funcionários;
- Revisão salarial anual;
- Realização de concurso público;
- Nomeação de concursados;
- Escala para gozo de férias prêmio;
- Ticket Refeição (ajuda alimentação);
- Manutenção do processo de progressão;
- Atualização da Legislação Trabalhista Municipal; (Reestruturação)
- Revitalização do Setor de recursos humanos.

CPD

- Manter atualização do sistema de informática;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIMUTRAN

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Aprimoramento da sinalização de trânsito, visando segurança aos pedestres e condutores de veículos;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura;
- Promoção de Campanhas Educativas;
- Revitalização da Sinalização Viária da Cidade;
- Implantação de Semáforos em cruzamentos no município;
- Manutenção de Semáforos (lâmpadas e módulos).

PROCON

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura.

Almoxarifado

- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura.

Cemitério Municipal

- Atualização do sistema de informática, com instalação de rede;
- Manutenção do Setor com material de expediente e infra-estrutura;
- Fiscalização e manutenção nos cemitérios dos distritos;
- Asfaltamento das vias principais;
- Manutenção do IML;
- Construção de dependência apropriada para instalação do escritório do cemitério municipal;
- Construção de capelas mortuárias, evitando a ocupação simultânea das capelas já existentes;
- Compra de cadeiras mais resistentes para uso nas Capelas Mortuárias;
- Reforma com ampliação de espaço físico.

Terminal Rodoviário

- Manutenção do prédio;
- Melhoria da área de embarque e desembarque, proporcionando aos usuários segurança contra incêndio, higiene e comodidade;
- Manutenção do setor com material de expediente, limpeza e infra-estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Aeroporto

- Construção de terminal de passageiros;
- Construção de prédio para abrigo de seção contra incêndio;
- Colocação de portão de acesso para veículos (automatizado);
- Aquisição de equipamentos de sinalização;
- Manutenção do carro contra incêndio;
- Sinalização noturna (balizamento de pista);
- Manutenção de carro para prevenção de incêndios.

Secretaria Municipal de Educação

- I- Melhoria da Qualidade do Ensino;
- II- Democratização da gestão e autonomia da escola;
- III- Valorização dos profissionais da Educação;
- IV- Infra-estrutura e Padrões Básicos;
- V- Integração municipal e intermunicipal.

Objetivos e Metas:

- Garantia da inclusão de todos os alunos em idade escolar no Ensino Fundamental;
- Implementação do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- Garantia do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do – FUNDEB;
- Ampliação do atendimento na Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- Regularização do fluxo escolar por meio de programas de aceleração da aprendizagem;
- Garantia de atendimento à demanda de jovens e adultos no 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental pelo município, ou em parceria com a Secretaria de Estado da Educação;
- Garantia de ensino diferenciado aos alunos de 6 anos, matriculados no 1º Ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental;
- Oferecer condições de alfabetização a todos os alunos matriculados no 1º ciclo do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino;
- Informatização dos serviços da Secretaria de escolas municipais;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para instalação de laboratórios de Informática para escolas de ensino fundamental;
- Implementação do Projeto Político Pedagógico das Escolas e do Regime de Ciclos no Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento das escolas e Secretaria Municipal de Educação;
- Implementação de material específico e capacitação de professores para atendimento às necessidades da educação especial, em escolas com demanda.
- Garantia da manutenção dos bens e serviços vinculados às escolas.
- Garantia da manutenção e conservação da rede física escolar.
- Aquisição de materiais didático-pedagógicos para as escolas.
- Aquisição de Acervos Bibliográficos para professores e alunos das escolas municipais.
- Aquisição e distribuição de livros didáticos escolares.
- Aquisição de veículos para Transporte escolar.
- Aquisição de Veículo para atendimento da Secretaria Municipal da Educação.
- Implementação, melhoria e racionalização do Transporte Escolar.
- Redução dos índices de evasão escolar a 1% na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Construção de prédios escolares para educação infantil e ensino fundamental.
- Construção da Escola-Modelo para alunos do 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental.
- Ampliação e reformas de prédios escolares Centros Municipais de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental.
- Garantia de Merenda Escolar com pelo menos 3 (três) refeições diárias aos alunos atendidos em tempo integral, na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Garantia do Ensino Fundamental a todos que não concluíram na idade própria, inclusive na área de alfabetização de adultos.
- Implementação do Programa de Formação Continuada dos profissionais que atuam nas escolas.
- Capacitação de profissionais da educação, através de cursos.
- Implementação do processo de gestão democrática do ensino público.
- Implementação do processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- Implementação de projetos e programas educacionais com ações educativas voltadas para as artes, esporte, enriquecimento curricular, informática, capoeira, música e dança e outras nas escolas municipais.
- Implementação do Programa de Alfabetização de jovens e adultos – Programa Brasil Alfabetizado.
- Implementação em parcerias, de cursos técnicos profissionalizantes para os alunos.
- Implementação em parcerias, de Curso Pré-Vestibular Municipal, para alunos de baixa renda.
- Instalação e Manutenção do CEFET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Integração de ações com as Secretarias Municipais e com a rede estadual de ensino.
- Implementação da Lei 3.041, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a concessão de bolsa-treinamento a alunos residentes em Muriaé e matriculados em instituições de ensino superior no município.
- Desenvolvimento de Convênios e Programas junto ao Estado e União.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

- Manutenção do Programa de Centros Municipais de Educação Infantil para 1650 crianças de 0 a 6 anos e 11 meses;
- Manutenção do Programa de Assistência ao Menor, de 7 a 14 anos e 11 meses, para 1360 crianças e adolescentes;
- Manutenção do Programa AABB Comunidade para prestar assistência a jovens de 07 a 18 anos com atendimento a 200 jovens;
- Manutenção do Programa de Assistência de risco social, em ações eventuais emergenciais e de enfrentamento à pobreza para 2000 pessoas ;
- Manutenção do Projeto União Faz a Força para 1300 famílias;
- Manutenção do Projeto Gente Jovem para 500 adolescentes
- Manutenção do Clube da Maior Idade para 1000 idosos;
- Manutenção da estrutura da Casa do Artesão para 100 artesãos;
- Implantação e Manutenção do Projeto Caminho do Bem para 30 adolescentes infratores;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Convênio com a Associação das Lavadeiras do Bairro Santa Terezinha;
- Implementação e manutenção de projeto em atenção à pessoa portadora de deficiência;
- Manutenção dos Convênios com repasse financeiro para: Sociedade São Vicente de Paulo, Creche Alfredo Couto, Casa da Menina, Abrigo São Vicente de Paulo, Projeto Reviver, PAIS e APAE;
- Manutenção do Programa SENTINELA;
- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Realização de Eventos diversos;
- Instalação de Internet;
- Aquisição de equipamentos de Informática e materiais de consumo;
- Diárias para viagens;
- Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de interesse da Secretaria e do Município;
- Celebração de convênios diversos que realizem ações de interesse da secretaria;
- Criação do Restaurante Popular;
- Aquisição de materiais de consumo, móveis e utensílios para a secretaria;
- Pagamento de salários e encargos sociais;
- Aquisição de veículo para a secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Criação da Casa de Apoio às mulheres vítimas de violência.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Realização de aberturas de Estradas novas e manutenção das existentes, inclusive as vicinais e secundárias;
- Construção de pontes de aço;
- Construção e Reforma de Pontes de madeira;
- Construção de bueiros;
- Estabilização Granulométrica;
- Realização de obras de contenção de erosões nas estradas vicinais e secundárias;
- Realização de obras para drenagem de águas pluviais nas estradas vicinais e secundárias (bacias de captação);
- Realização de obras para colocação de mata-burros;
- Reforma de pontes de concreto;
- Aquisição de veículos para transporte de saibro, brita, areia etc;
- Aquisição máquina para serviço de estrada;
- Desenvolvimento e reformulação da Escola Família Agrícola;
- Implementação do Projeto de Inseminação Artificial;
- Fomento no transporte dos insumos agrícolas;
- Capacitação de mão de obra rural;
- Celebração de convênios com Municípios, Estado, União, Instituições privadas, filantrópicas e ONGs;
- Construção do Mercado Municipal;
- Programa Cesta Cheia da Agricultura Familiar;
- Implementação do Projeto Horta nas Escolas, Prática de Jardinagem, ambiental e outras;
- Manutenção de jardins em escolas, postos de saúde, secretarias, praças e jardins;
- Elaboração de novos projetos paisagísticos de praças, jardins e trevos;
- Elaboração de projetos de reforma paisagística de praças, jardins;
- Execução de reforma paisagística de praças, jardins e trevos;
- Manutenção de praças e jardins;
- Montagem e manutenção de viveiros de produção e espera no Horto Florestal;
- Manutenção, condução e plantio da arborização urbana;
- Realização de podas na arborização urbana;
- Aquisição de equipamentos (praças, jardins e arborização urbana);
- Implantação e manutenção do projeto águas nas praças e trevos;
- Realização de corte na arborização urbana;
- Regularização, manutenção e criação de novas unidades de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- Recomposição, revegetação e recuperação de áreas degradadas localizadas nas zonas urbana e rural/ Realização das ações de apoio à erradicação de riscos em assentamentos precários;
- Instrumentação e desenvolvimento de programas educacionais no Centro de Educação Ambiental;
- Reformulação, manutenção, reforma, construção de infra-estruturas no horto florestal;
- Realização e difusão de tecnologia através de dias florestais, palestras, cursos e outros;
- Criação de trilhas interpretativas no horto florestal;
- Elaboração , confecção e distribuição de material didático e de divulgação;
- Implantação do programa de bacias hidrográficas;
- Fomento ao transporte de insumos utilizados na recuperação ambiental;
- Participação e desenvolvimento de programas federais e estaduais;
- Implementação do Programa Muriaé + Verde;
- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos para as atividades administrativas;
- Compra Direta de Produtos Agrícolas;
- Manutenção e ampliação do viveiro de mudas do horto florestal.

FAZENDA

- Aumentar a arrecadação própria do município através de concessões, campanhas educativas, premiações, cobrança da dívida ativa tributária, administrativa, judicial;
- Modernização de equipamento de informática via integralização das secretarias;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Treinamento de servidores;
- Execução do programa SOMA/BDMG;
- Concessão de incentivos fiscais à cultura e ao PRODECOM (Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal);
- Instalação de terminal para consulta do contribuinte;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Imobilizado;
- Continuação do Recadastramento Predial e Territorial;
- Pagamento de horas extras em casos especiais.

SAÚDE

- Aquisição de veículos;
- Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da comunidade;
- Reforma geral dos postos existentes e construção de outros para o PSF;

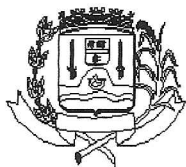


PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Criação de agência com posto de coleta de sangue junto ao Hemominas;
- Ampliação das equipes do PSF;
- Investimento em recursos humanos (treinamento e capacitação);
- Informatização das unidades de atendimento integrada à Prefeitura;
- Controle e avaliação com prestação de contas do serviço de Tratamento Fora de Domicílio;
- Implantação da Central de Vagas;
- Aquisição de equipamentos em geral para a secretaria e postos de atendimento;
- Implantação e manutenção dos programas de atenção básica;
- Central para marcação de consultas e exames com controladoria;
- Reforma do prédio da Secretaria de Saúde;
- Aquisição de material educativo e equipamentos para as campanhas de educação em saúde;
- Manutenção da Farmácia Popular;
- Criação/implantação CAPS AD (Álcool e Drogas);
- Contratação de Pessoal;
- Pagamento de horas extras em casos especiais;
- Manutenção das atividades da secretaria de saúde;
- Manutenção dos Programas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Implantação e Manutenção do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- Implantação do P.A.I. – Pronto Socorro de Atendimento Infantil.

Gestão de Água, Esgoto e Limpeza Urbana - DEMSUR

- Aquisição de equipamentos de informática;
- Ampliação de reserva e distribuição de água potável;
- Ampliação de redes de drenagem pluvial;
- Ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- Aquisição de equipamento de natureza industrial para aumento da reserva de água tratada;
- Mapeamento Planialtimétrico e cadastro técnico do sistema de água potável, esgoto e pluvial;
- Concurso público;
- Construção ETE Dornelas;
- Construção galpão para almoxarifado;
- Ampliação sistema de captação e tratamento de água do Rio Preto;
- Contratação consultoria para projetos específicos administrativos e de infra-estrutura em saneamento básico e desenvolvimento e implantação de sistema de controle gerencial;
- Contratação temporária de servidor conforme dispõe os Arts. 236, 237 e respectivos incisos e parágrafos, e seguintes, do título VIII, capítulo único,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

da contratação temporária de excepcional interesse público, da Lei nº 2.140/97, de 24 de outubro de 1997;

- Drenagem de água pluvial Bairro Cardoso de Melo/parte alta e baixa;
- Drenagem do córrego FEBEM;
- Drenagem do córrego Vila Maricas (Av. Vicente Alves);
- Recomposição de pavimento asfáltico e poliédrico;
- Drenagem na Rua São Pedro até a bacia do Hospital São Paulo (Rua Professor Carvalho e Rua Coronel Izalino);
- Drenagem do bairro Bom Pastor e Santana;
- Drenagem no bairro da Barra – Av. Monteiro de Castro e rua confluentes, margem esquerda, acesso Centro/Barra;
- Drenagem no bairro Dornelas – Rua Dr. Antônio Wilson Amaral, Rua São Dimas, Travessa São Dimas, Av. Contorno e Travessa Paraná;
- Drenagem Bairro Gaspar/Margem da Br 116;
- Drenagem Bairro João XXIII;
- Drenagem Bairro Porto – Rua Cel. Pereira Sobrinho e adjacências;
- Drenagem bairro Rosário/Centro – Av. Comendador Freitas, Rua Adolfo Gusman/São Francisco/Av. dos Imigrantes;
- Drenagem nos bairros São Joaquim/Joanópolis/José Cirilo;
- Drenagem na Rua Princesa Isabel, Rua Tombos, Rua Abelardo Goulart, Rua Newton Resende e Rua São Cristóvão;
- Enquadramento de funções e níveis salariais através da lei específica;
- Execução de poços artesianos;
- Execução de rede de esgoto junto ao córrego João XXIII e Bico Doce;
- Execução de rede pluvial, água potável e esgoto no distrito industrial;
- Levantamento topográfico no município e distritos;
- Execução de trabalho em regime de horário extraordinário;
- Projetos de Proteção Ambiental;
- Liberação das vantagens aos servidores impostos pelo Estatuto e Plano de Cargos e Salários;
- Reajuste de tarifas e taxas;
- Reajuste salarial aos servidores;
- Reforma e adaptação de aterro controlado para aterro sanitário;
- Reformulação da frota de veículos;
- Execução de rede de esgoto no bairro Barra;
- Construção de redes de captação de águas pluviais nos distritos;
- Execução da rede de esgoto no bairro Primavera;
- Canalização do córrego do bairro Gaspar;
- Construção de Rede de água pluvial na Rua Cláudio da Costa, B. Inconfidência I;
- Drenagem no bairro do Porto;
- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza urbana;
- Construção de interceptores de esgoto ao longo dos cursos d'água;
- Retificação de córregos nos distritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Instituição de plataformas para coleta de lixo nos bairros e distritos;
- Permanência de equipes de manutenção nos distritos;
- Construção da Estação de Tratamento - ETE Gávea;
- Construção da ETE – Principal e Unidades Complementares (Coletores Tronco Interceptores e Estações Elevatórias)
- Estudos de concepção para projetos em recursos hídricos;
- Ações para tratamento de poluentes industriais;
- Tratamento de água dos poços artesianos;
- Ampliação de Redes de Esgoto nos Distritos;
- Ampliação de Redes de Água Potável dos Distritos;
- Ampliação da ETE Santo Antônio e Unidades Complementares;
- Ampliação de Otimização da ETA Gávea.

FUNDARTE- Fundação de Cultura e Artes

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

- Desenvolver a formação esportiva, através de grupos esportivos e participativos da sociedade;
- Promover o esporte municipal nas diversas modalidades, através da formação de equipes esportivas;
 - Manter os Núcleos Esportivos do Projeto “Atleta do Futuro”;
 - Adquirir materiais esportivos para realização de Ruas de Lazer e para as diversas modalidades esportivas;
 - Promover os Jogos Estudantis de Muriaé, Campeonatos de Vôlei, Peteca, Xadrez, Torneio Municipal do Trabalhador;
 - Sediara uma das etapas dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;
 - Sediara uma das etapas dos Jogos do Interior de Minas - JIMI;
 - Manter e conservar as quadras esportivas dos bairros;
 - Manter, reformar e ampliar o Ginásio Poliesportivo Rodrigo Flores Abreu;
 - Promover campeonatos de Vôo Livre;
 - Desenvolver Projetos Esportivos;
 - Manter, equipar e mobiliar o Departamento de Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Elaboração de projetos turísticos nas áreas de infra-estrutura, capacitação, eventos e promoção;
- Equipar o Departamento de Turismo;
- Fomentar o Turismo Urbano e Rural através da implementação da Associação do Circuito Serra do Brigadeiro – ABRIGA;
- Promover e elaborar um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável do Circuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão de obra qualificada necessária ao treinamento;
- Criar e organizar espaço para comercialização de produtos do Município, fomentando a cultura, o artesanato, a confecção, a culinária, etc;
- Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos;
- Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade criando folheteria para divulgação do Município;
- Desenvolver ações que visem: a preservação do patrimônio cultural e natural; a melhoria do sistema de transporte público; a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento; ao controle de qualidade do receptivo turístico; ao aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos; à implantação do plano diretor de uso e ocupação do solo; à promoção e valorização da imagem da região como destino turístico cultural;
- Desenvolver Projetos Turísticos;
- Manter, equipar e mobiliar o Departamento de Turismo.

DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

- Promover o acesso à cultura, através de pesquisa, com aquisição de mobiliário próprio às faixas etárias, atualização do acervo e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- Estimular e fomentar as produções culturais utilizando-se da Lei 3.202/06 (Lei Alcyr Pires Vermelho) que dispõe sobre incentivo fiscal, para a realização de projetos culturais no âmbito do município;
- Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- Manter convênios culturais que beneficiem culturalmente o município;
- Fomentar grupos de teatro, música, dança e artesanato através de cursos e apoio técnico;
- Equipar e manter em condições de uso do Teatro Gregório de Matos Guerra e o Teatro Zaccaria Marques visando um espaço adequado ao atendimento à comunidade;
- Desenvolver a formação músicos, atores, bailarinos e artistas plásticos ampliando horizontes culturais dos cidadãos;
- Manter as Escolas de Música, Dança, Teatro e Artes Visuais, a Sociedade Musical União dos Artistas e a Lira São Tarcisio da Barra adquirindo instrumentos e uniformes quando necessários, e mantendo professores, Instrutor de banda de Música e Maestro;
- Regulamentar a criação das Escolas de Dança, Teatro e Artes Visuais;
- Criar o Curso Técnico da Escola Municipal de Música Leonel Vargas;
- Realizar do II Fórum de Cultura e I Semana Cultural de Muriaé;
- Desenvolver Projetos Culturais;
- Manter, equipar e mobiliar o Departamento de Ação Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO CULTURAL

- Conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural do município;
- Conservar e restaurar os bens móveis e imóveis tombados pelo município garantindo a continuidade e valorização da memória municipal;
- Recuperar, organizar e manter o Arquivo Histórico Municipal recuperando seu papel de informação e pesquisa;
- Realizar o Projeto de Educação Patrimonial envolvendo as escolas públicas e particulares;
- Inventariar os bens de todas as categorias (imóveis, móveis, arquivos, conjuntos paisagísticos, sítios naturais e bens imateriais);
- Manter, equipar e mobiliar o Departamento de Documentação de Informação Cultural.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Nomear o (s) servidor (es) concursado (s) segundo as demandas dos setores;
- Manter, equipar e mobiliar o Departamento Administrativo;
- Adquirir Veículos Automóvel e utilitário.

Secretaria de Atividades Urbanas

- Conservação, ampliação e construção de prédios públicos da Administração Direta e Indireta;
- Capacitação dos servidores públicos lotados na SMAU em participação em curso, treinamento;
- Divulgação em jornais e televisão das obras executadas com recursos próprios e oriundos de convênios;
- Aperfeiçoamento do Plano Diretor com atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e código de Obras;
- Conservação e restauração dos bens móveis e imóveis do município garantindo a continuidade e valorização da memória municipal;
- Reparos do Terminal Rodoviário;
- Celebração de convênios com órgãos públicos, com contrapartida, para construção, reforma, ampliação dos bens imóveis;
- Celebração de convênios com órgãos públicos, com contrapartida, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição de veículos para transporte de material pesado;
- Celebração de convênios de parceria com Instituições Públicas e Privadas;
- Instalação de softwares;
- Auditoria e consultoria;
- Assinatura de periódicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Pagamento de diárias de viagem;
- Manutenção dos equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis e utensílios;
- Pagamento dos servidores efetivos e contratados lotados na SMAU inclusive horas extras, em casos excepcionais;
- Contratação temporária de excepcional interesse público;
- Aquisição de material de escritório para manutenção da SMAU;
- Aquisição de materiais de construção;
- Manutenção da frota de veículos da SMAU;
- Parcerias entre as secretarias municipais para construção, reforma e reparos dos imóveis;
- Revisão do código de postura e do código de obras;
- Pavimentação asfáltica e com poliédrico em diversas ruas do perímetro urbano e rural;
- Recomposição de calçamento;
- Urbanização de loteamento para fins de construção de casas populares;
- Construção de quadras esportivas;
- Reconstrução de guarda corpo em pontes no perímetro urbano e rural;
- Construção e reparos de pontes no perímetro urbano e rural;
- Patrolamento de ruas e estradas;
- Construção de calçadas;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Construção e reforma de escolas e pré-escolares;
- Construção de passarelas metálicas;
- Reforma de canteiros e praças;
- Construção de muros de arrimo;
- Extensão de rede elétrica e melhorias na iluminação pública;
- Construção de casas populares;
- Melhorias de moradias;
- Construção de escolas profissionalizantes;
- Substituição da iluminação pública;
- Construção, reforma, reparos dos Postos de Saúde na cidade e nos distritos;
- Desapropriação de imóveis;
- Alienação de bens móveis;
- Construção da ciclovia BR 356, BR 116.
- Retomada das obras de infra-estrutura do Distrito Industrial;
- Infra-estrutura pluvial nos bairros do município;
- Construção do Mercado Produtor;
- Construção de abrigos para passageiros;
- Ampliação e manutenção do Aeródromo Municipal Cristiano Ferreira Varela;
- Construção de vestiários de campo de futebol;
- Construção do restaurante popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Construção e manutenção de capelas mortuárias;
- Aquisição de veículos de passeio;
- Aquisição de máquinas pesadas;
- Aquisição de material permanente;
- Construção de escadas;
- Aquisição de impressora específica para projetos arquitetônicos;
- Construção de uma cozinha central;
- Construção de albergue para menores infratores;
- Construção de muro de arrimo e revitalização do entorno do túnel do Bairro Dornelas;
- Construção de Praça de Lazer em frente à Escola Dom Delfim, na Rua Ferreira Leite, no Bairro da Barra;
- Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Vermelho;
- Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Macuco;
- Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Boa Família;
- Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Sofocó.

MURIAÉ-PREV

- Pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, auxílio maternidade, auxílio de reclusão, salário-família até o quinto dia útil do mês subsequente para os servidores inativos e servidores ativos vinculados a este fundo;
- Aquisição de móveis e utensílios com valor máximo de R\$ 7.900,00 por bens, caso o bem seja maior que este valor a aquisição será solicitada e autorizada pelo Conselho Municipal de Administração do MURIAÉ-PREV;
- Manutenção da gestão do fundo com despesas administrativas e financeiras, dentro do percentual permitido pela Lei Federal 9.717/98 para mantê-lo em boas condições de funcionalidade;
- Participação em curso, treinamento, seminário visando à qualificação, aprimoramento e atualização das normas inerentes a previdência social de regime próprio do servidor municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente no valor máximo de R\$ 7.900,00 por bens, sendo que se o bem tiver valor maior que o estipulado à aquisição será solicitada e autorizada pelo Conselho Municipal de Administração do MURIAÉ-PREV;
- Aquisição de programas de software para os setores de fiscalização, concessão de benefícios, contabilidade, compensação previdenciária;
- Aquisição de livros jurídicos, técnicos e específicos para dar suporte aos serviços executados no fundo inerentes a Previdência Social;
- Otimização do recebimento da dívida pública municipal da prefeitura para com o fundo, inclusive da transferência de contribuição do servidor e da patrocinadora;
- Realização de cálculo atuarial, auditoria interna, emissão do extrato individual para cada servidor conforme prevê a Lei Federal 9.717/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Aplicação das alíquotas estimadas no cálculo atuarial para servidores e para patrocinadores;
- Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física para desempenho de funções relevantes, quando a prefeitura não puder remanejar servidores para o exercício de tais funções;
- Aquisição de quotas de investimentos em fundo de rendas variáveis, fixas, títulos Públicos do Governo Federal, etc... Obedecendo a Resolução de nº 3244/04, do Conselho Monetário Nacional;
- Contratação de Serviços de Consultoria;
- Compensação Previdenciária entre os regimes de previdência social;
- Reajustes dos valores dos proventos de acordo com o índice do Poder Executivo e do Governo Federal;
- Celebração de convênios com órgãos públicos e privados;
- Realização de seminários, palestras e cursos para os servidores municipais;
- Otimização da rentabilidade da aplicação financeira;
- Recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- Pagamentos de ações judiciais;
- Criação de cargo de procurador e de contador para servir ao MURIAÉ-PREV;
- Previsão de recebimento anual de contribuição dos servidores e patronal, recebimento do financiamento da dívida pública municipal da prefeitura corrigida em 6% aa, no total de R\$ 6.286.850,00 (sendo R\$ 2.565.650,00 de contribuição do servidor, R\$ 1.800,00 de contribuição de Inativos, R\$ 3.400.000,00 de transferência da patrocinadora e R\$ 319.400,00 de recebimento de dívida do município);
- Receitas Patrimoniais provenientes de aplicações em fundos de investimentos de renda variável (títulos públicos do Governo Federal), rendas fixas (FAC Especial) no valor total de R\$ 2.713.150,00;
- As despesas de custeio e de capital totalizarão R\$ 2.400.000,00.

Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Subvenções para o CONDESC;
- Subvenções para o Circuito Turístico da Moda;
- Subvenções para outras entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos;
- Convênios com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos;
- Manutenção do site Muriaé Pólo da Moda;
- Construção de uma unidade do SENAI;
- Término da construção do Centro de Desenvolvimento da Moda – CDMODA;
- Manutenção do Centro de Desenvolvimento da Moda – CDMODA;
- Participação e realização de feiras e outros eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Promoção dos setores econômicos do município;
- Missões empresariais;
- Elaboração do projeto COTEC – Condomínio Tecnológico de Confeccões;
- Instalação da incubadora de empresas;
- Manutenção da incubadora de empresas;
- Infra-estrutura do terreno do COTEC;
- Manutenção do COTEC;
- Aquisição de terreno par ao COTEC;
- Manutenção do programa de formalização de empresas;
- Participação em cursos, congressos, seminários e eventos correlatos;
- Realização de cursos de qualificação profissional;
- Aquisição de terrenos para instalação de empresas;
- Infra-estrutura de terrenos para instalação de empresas;
- Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- Manuenção da conexão de internet;
- Manutenção da Junta Comercial;
- Manutenção do SINE;
- Instalação de escola técnica/tecnológica;
- Manutenção de escola técnica/tecnológica;
- Material de consumo da secretaria;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, softwares, equipamentos de informática para a secretária;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para realização de cursos de qualificação profissional;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de mobiliário para escritório;
- Diárias para viagens;
- Contratação de serviços de terceiros;
- Cessão de terrenos para implantação e expansão de empresas;
- Promover a participação de empresas da região em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- Parceria com outras entidades, inclusive outras Secretarias, para compra de equipamentos, elaboração e execução de projetos, construções, contratação de profissionais, etc;
- Reforma e adequação de espaços da secretaria como o CONDESC, SMDE, CDMODA, SENAI e SINE;
- Parceria Banco do Povo.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- Manutenção das Atividades Administrativas;
- Pagamento de Pessoal e Encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município, da FUNDARTE – Fundação de Arte e Cultura de Muriaé, do DEMSUR – Departamento Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Saneamento Urbano e o MURIAÉ-PREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Muriaé, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/00;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º. O Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de Julho de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para Elaboração e Execução
Dos Orçamentos do Município e Suas Alterações
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento abrangendo os poderes legislativo e executivo suas autarquias, fundos e fundações.

- I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. Será assegurada aos cidadãos, através de seus legítimos representantes, a participação no processo de fiscalização do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art.13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício 2008, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.15. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.17. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2008, por no mínimo uma autoridade local, declaração de utilidade pública outorgada pelo governo concedente, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e, caso tenha recebido subvenção no exercício anterior, comprovante de quitação da prestação de contas.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, 3% por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2008 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as determinações contidas no Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas à Dívida
e ao Endividamento Público Municipal

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 27. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas às Despesas do Município
com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 32. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - O atendimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal não dependerá do disposto nos artigos retro-mencionados no *caput* deste artigo, por tratar-se de inescusável garantia constitucional e pelos objetivos a que se destina.

§ 2º - As contratações de pessoal a qualquer título só serão feitas mediante observância rigorosa do disposto nos Artigos 236 e seguintes da Lei nº 2.140/97, de 24/10/97 e observados os Arts. 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre a Receita e as Alterações
na Legislação Tributária do Município

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – Revisão, atualização e adequação da UPFM.
- X – Mecanismo que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 39. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a sanção da lei orçamentária de 2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de junho de 2007.


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º § 1º da LRF			
	em valores correntes		
	2008	2009	2010
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES	77.938.216,63	81.537.262,61	84.805.673,12
RECEITA DE CAPITAL	9.643.000,00	5.134.000,00	5.108.160,00
TRANSF. RECEB. RPPS	6.286.850,00	6.438.324,00	6.799.857,00
(-) Rend.Aplic.Financeira	(3.065.200,00)	(3.187.808,00)	(3.315.320,32)
(-) Operação de Crédito	(180.000,00)	-	-
(-) Alienações de Ativos	(30.000,00)	(30.000,00)	-
RECEITA FISCAL	90.592.866,63	89.891.778,61	93.398.369,80
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES	68.133.159,00	71.342.677,65	74.189.145,60
DESPESA DE CAPITAL	15.113.707,63	10.782.860,96	11.001.134,56
TRANSF. CONC.RPPS	3.401.800,00	3.537.872,00	3.679.386,88
TRANSF. CONC.RPPS Exerc ant	319.400,00	332.176,00	345.463,04
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.068.720,00)	(2.151.468,80)	(2.237.527,00)
(-) Amortização	(980.000,00)	(1.019.200,00)	(1.059.968,00)
DESPESA FISCAL	83.919.346,63	82.824.917,81	85.917.635,08
RESERVA RPPS	6.600.000,00	6.764.000,00	7.138.560,04
RESERVA DE CONTIGENCIA	300.000,00	350.000,00	360.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	6.673.520,00	7.066.860,80	7.480.734,72
(+) Encargos da Dívida	2.068.720,00	2.151.468,80	2.237.527,00
RESULTADO NOMINAL	8.742.240,00	4.915.392,00	5.243.207,72
Montante da Dívida	10.720.000,00	11.068.000,00	10.950.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º § 1º da LRF			
	em valores constantes		
	2008	2009	2010
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES	74.820.687,96	78.275.772,11	81.413.446,19
RECEITA DE CAPITAL	9.257.280,00	4.928.640,00	4.903.833,60
TRANSF. RECEB. RPPS	6.035.376,00	6.180.791,04	6.527.862,72
(-) Rend.Aplic.Financeira	(2.942.592,00)	(3.060.295,68)	(3.182.707,51)
(-) Operação de Crédito	(172.800,00)	-	-
(-) Alienações de Ativos	(28.800,00)	(28.800,00)	-
RECEITA FISCAL	86.969.151,96	86.296.107,47	89.662.435,01
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES	65.407.832,64	68.488.970,54	71.221.579,78
DESPESA DE CAPITAL	14.509.159,32	10.351.546,52	10.561.089,18
TRANSF. CONC.RPPS	3.265.728,00	3.396.357,12	3.532.211,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

TRANSF. CONC.RPPS			
Exerc ant	306.624,00	318.888,96	331.644,52
(-) Juros e Encargos da Dívida	(1.985.971,20)	(2.065.410,05)	(2.148.025,92)
(-) Amortização	(940.800,00)	(978.432,00)	(1.017.569,28)
DESPESA FISCAL	80.562.572,76	79.511.921,10	82.480.929,68
RESERVA RPPS	6.336.000,00	6.493.440,00	6.853.017,64
RESERVA DE CONTIGENCIA	288.000,00	336.000,00	345.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO	6.406.579,20	6.784.186,37	7.181.505,33
(+) Encargos da Dívida	1.985.971,20	2.065.410,05	2.148.025,92
RESULTADO NOMINAL	8.392.550,40	4.718.776,32	5.033.479,41
Montante da Dívida	10.291.200,00	10.625.280,00	10.512.000,00

I- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(art. 4º, § 2º, I da Lei Complementar nº 101/2000)

Metas	Em valores correntes	
	2006-previsto	2006-executado
Receita	50.860.386,00	66.301.677,75
Despesa	54.033.515,00	65.801.298,90
Resultado primário	(3.173.129,00)	500.378,85
Resultado nominal	5.458.629,00	3.285.508,03

O resultado primário, calculado para o exercício do ano anterior, foi superado, tendo em vista que o resultado programado fora de R\$ 3.173.129,00 (negativo) e realizado o valor de R\$ 500.378,85; já o resultado nominal, programado de R\$ 5.458.629,00, resultou em R\$ 3.285.508,03.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais
(art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

I – Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais:

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada nos últimos anos, conforme série histórica demonstrada, a qual compreendeu o período de 2004 a 2006. Foram observados os quantitativos de receitas previstas para 2004, 2005 e 2006, verificando as variações que ocorreram, para o estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2008. As receitas geradas por unidades que arrecadam receitas próprias foram estabelecidas visando o ponto de equilíbrio necessário. Para os exercícios de 2009 e 2010 foi utilizado o INPC, previsto, como indexador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido
(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

Patrimônio Líquido	2004	2005	2006
Saldo Patrimonial Inicial	21.254.737,69	25.075.074,56	46.172.428,60
Resultado Econômico	4.020.336,87	20.897.354,04	2.936.132,40
Saldo Patrimonial Final	25.075.074,56	46.172.428,60	49.108.562,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

Órgãos/Entidades	Saldo Exerc. Ant.	Receita Realizada	Despesas Empenhadas	Saldo a aplicar	R\$1,00
					Exercício
Prefeitura	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara	19.998,32	0,00	0,00	19.998,32	
Autoridades	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000)

O regime próprio de previdência do Município é gerido pelo Instituto de Previdência Social de Muriaé - MURIAÉ-PREV. A avaliação da situação financeira e atuarial, para o exercício de 2008, está anexa a este documento.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Renúncia de Receita e
da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000)

No exercício de 2008 não haverá qualquer ação que caracterize renúncia de receita. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado se refere ao gasto com pessoal que será observado após a conclusão da revisão do Plano de Cargos e Salários e o Concurso Público a ser realizado no exercício de 2007, e previsão de nomeação para 2008.

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS				
Art. 4º, § 2º, II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
1. Receita	46.808.960,90	50.860.386,00	77.857.496,52	90.592.866,63
2. Despesa	46.396.448,22	54.033.515,00	76.977.253,00	83.919.346,63
3. Resultado Primário	412.512,68	(3.173.129,00)	(4.046.276,00)	6.673.520,00
4. Resultado Nominal	(161.410,70)	5.458.629,00	(5.814.996,00)	8.392.550,40
5. Montante da Dívida	251.101,98	2.285.500,00	10.720.000,00	10.720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Risco Fiscal	Valor Apurado ou Estimado	Possibilidade de Ocorrência
Precatórios	2.000.281,45	Podendo ser pago, parte no exercício financeiro de 2008.

Para atender ao risco demonstrado, foi estipulado no texto da LDO um valor para a reserva de contingência, em termos percentuais.